



Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1202 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uso de imóvel pertencente ao patrimônio disponível do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - O imóvel objeto de concessão de uso, será utilizado, exclusivamente, para a instalação de unidades fabris ou prestadoras de serviços, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

§ 1ª - Entende-se por Concessão de Uso para fins desta Lei, o empréstimo gratuito de bens imóveis do patrimônio municipal às empresas que pretendam estabelecer suas instalações no Município.

§ 2º - A Concessão de Uso do Imóvel tem por pressuposto atingir a finalidade do interesse público pelo desenvolvimento econômico e social, decorrente da implantação das atividades da empresa beneficiada no Município.

Art. 3º - O prazo para início de suas atividades, o número de empregados, o prazo de vigência da concessão e demais obrigações dos concessionários, constarão, obrigatoriamente, do respectivo contrato.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer normas previstas no contrato de concessão de uso, tornará nula de pleno direito à outorga retornando o imóvel à posse do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º- Para atendimento do disposto na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório para a concessão de uso, consoante dispõe o art. 113 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo deverá assegurar-se da idoneidade financeira e das condições objetivas para implantação das atividades empresariais vinculadas à concessão de uso, fixando-se prazo e etapas de sua instalação.

Art. 6º - A Concessão de que trata esta Lei, está ao alcance de todas as empresas interessadas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – aprovação do pedido de Concessão de Uso;
II – a existência de imóvel disponível;
III – oferta e manutenção de empregos diretos logo no início da implantação das atividades da empresa interessada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de dezembro de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

2

Câmara Municipal de Rio das Flores

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito